



**Prefeitura do Município de Lages**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Fiscalização**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 009/2014**

**DISPÕE SOBRE O ISSQN DE OBRA**

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos de lançamento de ISSQN de obras;

Considerando a sentença do mandado de segurança 039.13.010260-0, impetrado pelo SINDUSCON - LAGES;

Considerando a inexistência de fato gerador nos serviços em relação de emprego (inc. II art. 2º LC 197/2003);

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer o procedimento para aprovação de projetos junto à SEPLAN, sem o recolhimento do ISSQN, na forma estabelecida na Lei Complementar 251/2005:

Mediante requerimento:

I – O contribuinte deverá comprovar a propriedade do imóvel mediante apresentação de certidão atualizada emitida pelo cartório de registro de imóveis;

II – Deverá ser emitida declaração da empresa, afirmando que a mão de obra empregada na construção é própria, tendo a obrigação de entregar cópia da ficha funcional de toda a mão de obra empregada (até o final da obra, ou em fiscalização a qualquer tempo);

III – Declaração de ciência de que a contratação de eventual mão de obra, de pequena monta, será somente com a exigência de nota fiscal, bem como retenção do respectivo ISQN e posterior repasse ao Município de Lages (se incluem nesta obrigação, o uso de concreto usinado, serviço de terraplanagem, caçamba de entulho, e demais serviços contratados);

IV – Durante a execução da obra, até emissão do respectivo habite-se, poderá a obra ser vistoriada/fiscalizada, para comprovação da origem da mão de obra e da retenção de ISQN de terceiros.

Art. 2º - Estabelecer o procedimento para aprovação de projetos junto à SEPLAN, para associados do SINDUSCON, com atividade de incorporação imobiliária, sem o recolhimento do ISSQN, na forma



**Prefeitura do Município de Lages**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Fiscalização**

estabelecida na Lei Complementar 251/2005:

Mediante requerimento:

I – O contribuinte deverá comprovar a propriedade do imóvel mediante apresentação de certidão atualizada emitida pelo cartório de registro de imóveis;

II – Deverá ser emitida declaração da empresa, afirmando que a mão de obra empregada na construção é própria, tendo a obrigação de entregar cópia da ficha funcional de toda a mão de obra empregada (até o final da obra, ou em fiscalização a qualquer tempo);

III – Declaração de ciência de que a contratação de eventual mão de obra, de terceiros, será somente com a exigência de nota fiscal, bem como retenção do respectivo ISQN e posterior repasse ao Município de Lages (se incluem nesta obrigação, o uso de concreto usinado, serviço de terraplanagem, caçamba de entulho, e demais serviços contratados);

IV – Durante a execução da obra, até emissão do respectivo habite-se, poderá a obra ser vistoriada/fiscalizada, para comprovação da origem da mão de obra e da retenção de ISQN de terceiros.

Art. 3º - Quando da entrega do habite-se deverá ser verificado o recolhimento do ISSQN, que deverá estar quitado, ou a existência de não incidência, isenção por lei específica, ou decadência, esta por declaração da SEPLAN.

I – Quando da não incidência de ISSQN em decorrência da utilização de mão de obra própria, deverá o requerente apresentar os seguintes documentos:

- a- Cópia das fichas ou livros de registros de empregados;
- b- Relatórios GFIP do período de execução da obra;
- c- Matrícula no CEI;
- d- Notas fiscais de serviços tomados e comprovantes de recolhimento do ISSQN retido;
- e- Em caso de pessoa jurídica, livros diário e razão do período de execução da obra.

Art. 4º - Pedidos de restituição de ISSQN recolhidos antecipadamente, com base no mandado de



**Prefeitura do Município de Lages**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Diretoria de Fiscalização**

segurança 039.13.010260-0, impetrado pelo SINDUSCON – LAGES. Neste caso, o contribuinte recolheu o imposto com base na Lei Complementar 251/2005, mas requer o devolução por considerar indevido. Será observado o seguinte procedimento:

I – verificação do atendimento dos requisitos dos artigos 2º e 3º;

II – verificação se o contribuinte ao realizar o pagamento aos prestadores de serviços, se ressarciu do ISSQN recolhido na condição de substituto tributário;

III – verificação se o contribuinte reteve e repassou ao Município ISSQN que deveria ter recolhido na condição de tomador, conforme Lei complementar 287;

IV ;– Quando a transferência de propriedade do imóvel ao construtor se deu durante a execução da obra, o ISSQN se considerará devido até a data de operação da mesma, calculando-se por proporção de tempo decorrido, em relação ao total da obra, quando não for possível determinar o estado real da obra na data apurada;

V – apuração do saldo do suposto recolhimento indevido, descontados os valores dos incisos II e III;

VI – Considerando que a decisão do mandado de segurança não teve efeito retroativo, o processo de restituição deve ser submetido à análise de Secretário Municipal da Fazenda.

Lages, 09 de setembro de 2014.

---

JORGE ALFREDO DIENER  
Diretor de Fiscalização  
Matr. 17.479-01

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL DE ATOS PML 09/09/2014 E EM MEIO ELETRONICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO 23/10/2014.